



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CNPJ nº 87.612.743/0001-09

CONTRATO Nº 204/2025

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, com sede na Av. Araucária, nº 547, Bairro Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, inscrita no CNPJ sob nº 47.657.288/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Giovani Franken, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital nº 041/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais duradouros e equipamentos para as secretarias municipais, contribuindo pra a melhor organização do espaço e eficiência dos servidores. A aquisição de tais materiais se faz necessário para garantir a continuidade das atividades administrativas das secretarias, bem como em todos os setores vinculados a estas secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. Os itens deverão ser entregues no Município de Espumoso em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 37.960,00 (Trinta e Sete Mil Novecentos e Sessenta Reais) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação, para o fornecimento dos itens descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
8	Computador tipo Desktop com monitor 24" Especificações Mínimas: 1. Processador:	UN	PRÓPRIA / PRÓPRIA	9	R\$ 1.510,00	R\$ 13.590,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CNPJ nº 87.612.743/0001-09

	- Intel - Série: Core i5 - Geração: Sexta; 2. Memória: - Capacidade: 16GB - Tipo: RAM Geração: DDR4 - Frequência: 2666Mhz; 3. Gabinete: - Formato: Micro ATX compacto - Fonte: Bivolt certificada - Conexões: 2x USB e 2x áudio; 4. Acessórios: Mouse: USB, ambidestro - Teclado: USB, padrão português Brasil ABNT2; - Caixas de som. 5. Monitor: - Tamanho da tela: 24" - Tipo da tela: LED - Formato da tela: Widescreen 16:9 - Conexões de vídeo: HDMI e VGA - Energia: Bivolt - Resolução: Full HD 1920x1080 - Brilho: 200cd/m - Contraste: 500.000:1 - Taxa de atualização: 75Hz; 6. Sistema operacional: - Desenvolvedor: Microsoft - Versão: Windows 10 - Tipo de licença: Vitalícia; 7. Windows 10 - Versão vitalícia de Microsoft Windows 10.; 8. 220 v; 9. Garantia mínima de 12 meses.					
15	Computador tipo Desktop com monitor 19,5" Especificações Mínimas: 1. Processador: Intel core i5 - 6o geração i5 6500 / 6400 3,20Ghz - 3,60Ghz; 2. Sistema operacional: Windows 10; 3. Memória RAM: 16 GB Capacidade do SSD: 240 GB; 4. Taxas de dados Ethernet: LAN10,100,1000 Mbit/s, Placa de vídeo integrada: Intel® UHD Graphics 530. 5. Acompanha Portas: USB 2.0: 4 USB 3.1: 6 DISPLAY PORT: 1 HDMI: 1 ETHERNET RJ45: 1 PORTA COMBINADA FONE/MICROFONE: 1; 6. Sistema operacional: - Desenvolvedor: Microsoft	RL	PRÓPRIA / PRÓPRIA	10	R\$ 1.799,00	R\$ 17.990,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CNPJ nº 87.612.743/0001-09

	- Versão: Windows 10 - Tipo de licença: Vitalícia; 7. Windows 10 - Versão vitalícia do Microsoft Windows 10.; 8. 220 v; 9. Monitor LED HD 19,5" HDMI OnScreen Control - 20MK400H-B OnScreen Control & Screensplit Porta HDMI e VGA - Tempo de resposta de 2ms (modo Faster) Reader Mode & Flicker Safe 10. Garantia mínima de 12 meses.					
29	Computador Desktop com Monitor de 24" Especificações Mínimas: 1. Processador: Intel Core i7 (13ª ou 14ª geração) ou AMD Ryzen 7 (equivalente ou superior); 2. Memória RAM: 16GB DDR5 5000MHz ou superior; 3. Armazenamento: SSD NVMe de 1TB Leitura 6000MBs e Gravação 4000MBs ou superior; 4. Placa de vídeo: Dedicada com no mínimo 8GB de memória GDDR6, com Ray Tracing, GDDR6, DLSS, em que o fabricante ofereça no mínimo 12 meses de garantia; 5. Sistema Operacional: Windows 10 ou 11 64 bits original; 6. Garantia mínima de 12 meses. 7. Conectividade: Mínimo 4 portas USB 3.0, 1 HDMI, 1 DisplayPort, 1 RJ-45 (Gigabit Ethernet) – Gabinete Mid Tower sem LEDS, com 1 ou mais Fans; - Fonte de alimentação: No mínimo 600W real, PFC Ativo, 80 Plus Bronze, ou superior, que atenda 220V; 8. Placa mãe: Que comporte a configuração selecionada e tenha slots para futura expansão da memória RAM; 9. Monitor Tipo: LED, 24 polegadas ou superior, resolução 1920x1080 pixels ou superior, Full HD, 180 Hz, conexões: HDMI e DisplayPort, com ajuste de inclinação e altura		PRÓPRIA / PRÓPRIA	1	R\$ 6.380,00	R\$ 6.380,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CNPJ nº 87.612.743/0001-09

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Projeto/atividade	Conta	Código reduzido
Secretaria Geral de Governo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA GERAL DO GOVERNO - 2014	3390.30.00	401
Secretaria Municipal da Saúde	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2128	4490.52.00	828
Secretaria de Obras Públicas e serviços Urbanos	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -2095	4490.52.00	828
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA - 2026	4490.52.00	828
Secretaria Municipal de Planejamento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4490.52.00	828
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -2198	4490.52.00	828
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo	2052 2056 2058 2085 2090 2071 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FUNDEB – 1197 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – 1012 PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE – CRECHES/FUNDEB – 2201	4490.52.00	828

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data de assinatura do contrato, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CNPJ nº 87.612.743/0001-09

correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**;
- II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CNPJ nº 87.612.743/0001-09

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo de **Odilei Comin**

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo: Cassiane Keller – Dania Nicolini Borghetti - Josiane Kaster Rotta – Rosimara Pasini Rodrigues

Fiscal da Secretaria de Transportes e trânsito: Adriana Paim de Souza

Fiscal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: Betânia Basso Vieira

Fiscal da Secretaria da Saúde: Michele Colvero da Silva

Fiscal Secretaria da agricultura e Meio Ambiente: João Antônio Feltrin

Fiscal de Coordenação e Planejamento: Acácio Dolci Rosalen – Jorge Felipe Rosemback Stachoviack

Fiscal Secretaria Geral do Governo: Amanda Demétrio dos Santos

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os itens deverão ser entregues no Município de Espumoso em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

13.2. A entrega dos produtos será na quantidade e no local a ser informado pelas secretarias solicitantes;

13.3. Os produtos deverão obrigatoriamente estar de acordo com os órgãos e agências regulamentadoras;

13.4. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

13.5. O transporte dos materiais até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor;

13.6. O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o produto contra choques e intempéries durante o transporte;

13.7. O Horário de entrega será das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

13.8. A contratada tem obrigação de fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte/deslocamento até o local de entrega/prestação dos serviços;

13.9. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente por toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, indenização ou reparação que surgir em virtude do objeto ou em virtude de dano causado ao Município e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

13.11. Fornecer todos os produtos em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, segurança, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

13.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CNPJ nº 87.612.743/0001-09

13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.15. A garantia de 12 meses deverá ser com assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

14.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, limitada até a 2 (dois) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CNPJ nº 87.612.743/0001-09

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, 23 de outubro de 2025.

GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO
Prefeito Municipal de Espumoso
CONTRATANTE

LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA,
CNPJ sob nº 47.657.288/0001-35
CONTRATADA
Giovani Franken
CPF 004.822.049-31
Representante legal